

Artigo 20.º

Ao administrador único são conferidos os mais amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios referentes à sociedade, nomeadamente:.

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens e direitos mobiliários ou imobiliários, incluídos ou não no activo imobilizado corpóreo, e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;
- c) Estabelecer ou cessar a cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- d) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas.

Artigo 21.º

O administrador único ou quem o represente não poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito exclusivamente às suas operações, nem conceder a terceiros em nome da mesma quaisquer garantias, inclusive cambiais.

Artigo 22.º

A sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador único ou de mandatário, no âmbito dos poderes constantes do instrumento de representação.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

Artigo 23.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, obrigatoriamente revisor oficial de contas, designado em assembleia geral por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO VI

Aplicação de resultados

Artigo 24.º

- 1 — Os lucros líquidos constantes no balanço terão a aplicação decidida por maioria simples na assembleia geral.
- 2 — É permitida a distribuição antecipada de dividendos nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 25.º

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

Artigo 26.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 27.º

É estipulado o foro da comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os efeitos judiciais entre a sociedade e os seus accionistas.

Conferida e conforme.

18 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Alda Rodrigues*.

3000203502

HOTÉIS TIVOLI, S. A.

Anúncio n.º 7681-PN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 289/19350813; identificação de pessoa colectiva n.º 500135380; inscrição n.º 41, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 41 e inscrições n.ºs 42 e 43; números e data das apresentações: 15-16-17-18/20051024.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Nomeação do conselho de administração e do fiscal único para o triénio de 2004-2006, por deliberação:

Presidente, Manuel Fernando Moniz Galvão Espírito Santo Silva, Rua de São Bernardo, 62, Lisboa; vogais: Maria Teresa Elias Garcia, 144, 3.º, direito, Lisboa, Rui Alberto de Rodriguez Horta, Avenida do Visconde Valmor, 1-A, 6.º, C Lisboa, Nuno Espírito Santo Leite de Faria, Rua da Inglaterra, 200, Estoril, Eduardo Guedes de Queiroz de Mendia, Travessa da Arrochela, 3, Lisboa.

Fiscal único: Pricewaterhousecoopers & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, Avenida da Liberdade, 245, 8.º, A, Lisboa; suplente, Jorge Manuel Santos Costa, revisor oficial de contas, Avenida de Barbosa du Bocage, 107, 3.º, B, Lisboa.

Cessação de funções do administrador Manuel Fernando Moniz Calvão Espírito Santo Silva, por ter renunciado em 13 de Outubro de 2005.

Nomeação do presidente do conselho de administração e designação do vice-presidente, para o mandato em curso, triénio de 2004-2006, por deliberação de 14 de Outubro de 2005.

Presidente, Miguel Garcia Rugeroni Ahlers, Rua do Periquito, lote A-10, Quinta da Bicuda, Cascais.

A administradora, Maria Teresa Capão Santos, passou a exercer o cargo de vice-presidente.

Alteração do contrato.

Artigos alterados: 5.º, n.º 2, 6.º, n.ºs 1 e 2, 12.º, n.ºs 1 e 2; eliminação do n.º 4 do artigo 12.º; aditado um novo artigo 7.º e renumeração do artigo 7.º e seguintes.

Teor dos artigos alterados:

Artigo 5.º

2 — O capital social pode ser aumentado, ouvidos o conselho de administração e o fiscal único, uma ou mais vezes, no valor, pela forma e demais condições que forem estabelecidas pela assembleia geral.

Artigo 6.º

1 — A sociedade, mediante deliberação da sua assembleia geral, tomada por maioria de votos correspondente a pelo menos dois terços do capital social, poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, bem como títulos de investimentos nominativos ou ao portador, para financiamento de projectos próprios, mas as condições da sua subscrição serão estabelecidas pelo conselho de administração ou pelo fiscal único, com respeito do direito dos accionistas o subscreverem na totalidade, na proporção das acções que então possuírem, salvo se a assembleia geral decidir diferentemente quanto a este direito.

2 — As obrigações que não forem subscritas pelos accionistas poderão ser negociadas, nos termos e condições que o conselho de administração e o fiscal único julguem mais convenientes.

Artigo 7.º (novo)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas qualquer que seja o seu objecto.

O artigo 7.º passa a ser o artigo 8.º

O artigo 8.º passa a ser o artigo 9.º

O artigo 9.º passa a ser o artigo 10.º

O artigo 10.º passa a ser o artigo 11.º

O artigo 11.º passa a ser o artigo 12.º

Artigo 13.º (antigo artigo 12.º)

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de 3 a 13 membros que poderão ser ou não accionistas, eleitos por períodos de três anos, em assembleia geral, e reelegíveis uma ou mais vezes.

Os administradores eleitos manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

2 — A assembleia geral designará um presidente e um vice-presidente do conselho de administração.

3 — Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do conselho de administração, de acordo com a lei e com os estatutos.

O artigo 13.º passa a ser o artigo 14.º

O artigo 14.º passa a ser o artigo 15.º

O artigo 15.º passa a ser o artigo 16.º

O artigo 16.º passa a ser o artigo 17.º

O artigo 17.º passa a ser o artigo 18.º

O artigo 20.º passa a ser o artigo 19.º

O artigo 21.º passa a ser o artigo 20.º

O artigo 22.º passa a ser o artigo 21.º

O artigo 23.º passa a ser o artigo 22.º

O artigo 24.º passa a ser o artigo 23.º

O artigo 25.º passa a ser o artigo 24.º

O artigo 26.º passa a ser o artigo 25.º

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.

2009145321

H. PINTO & A. MENDES — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO, L.ª

Anúncio n.º 7681-PO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1902/020424; identificação de pessoa colectiva n.º 506100774; data: 30-06-2005.

Certifico que, em relação a sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004

Está conforme.

4 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2011119472

HUMBERTO JACINTO LOPES, L.ª

Anúncio n.º 7681-PP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 341/19890912; identificação de pessoa colectiva n.º 502216417; data de depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012480691

HUMBERTO JOÃO DAS NEVES ALVES — INDÚSTRIA DE CURTUMES, L.ª

Anúncio n.º 7681-PQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 478/19920205; identificação de pessoa colectiva n.º 502694076; data de depósito: 20050624.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2005297666

IAN DORNAN INTERNACIONAL — REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS, L.ª

Anúncio n.º 7681-PR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5725/19950802; identificação de pessoa colectiva n.º 503462764; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 24/20050517.

Certifico que foi registado o seguinte:

Transformação em sociedade unipessoal por quotas e alteração total do contrato.

Estatutos da sociedade

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ticket Paraíso — Representações Turísticas, Unipessoal, L.ª, e a sua sede é na Rua do Carmo, 43, 3.º, C, em Lisboa, freguesia do Sacramento.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir sucursais, agências ou filiais, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto social é a representação em Portugal de empresas de qualquer nacionalidade do sector turístico e viagens; representação de empresas de difusão acerca de temas relacionados com o turismo, tanto escrita como através de meios informáticos e ou outros meios electrónicos; representação de e vendas por conta de empresas estrangeiras relacionadas com o transporte público dentro dos países das sociedades representadas; representação de empresas estrangeiras de transporte público entre Portugal e terceiros países; representação de empresas e entidades públicas estrangeiras de difusão cultural.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde a uma única quota de igual valor nominal pertencente à única sócia Maria Antonieta Colloto Angeja.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme deliberação da assembleia geral, cabe a quem for nomeado, também em assembleia geral.

2 — Fica, desde já, designada gerente, a não sócia, Maria Antonieta Colloto Angeja, solteira, maior, residente na Rua de Elias Garcia, 1, rés-do-chão, esquerdo, em Algés, contribuinte fiscal n.º 148064848.

3 — A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

4 — Os poderes do gerente não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais, a dívidas de outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

Artigo 5.º

1 — A cessão a estranhos, porém, fica dependente do consentimento da sociedade, direito que devolverá aos sócios não cedentes, se aquela, dele, não se quiser usar.

2 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 6.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representante legal, se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando um de entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente à totalidade do capital social inicial, nos termos e condições a estabelecer, por unanimidade, em assembleia geral.